

LEI N.º 1.763/2023

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos Provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual n.º 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Fica constituído, nos termos do Art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III – 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

Art. 4º. São atribuições, competências e responsabilidade do COMAFE:

I – Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II – Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e;

IV – Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) plano(s) de aplicação.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º. O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 28 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

• **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.320 de 31 de julho de 2023, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.